

INICIATIVA
Prefeito João Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deputado Estadual
VISTO

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16 a 27 de maio / 2002
J. R. F. Júnior
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1095

De 15 de maio de 2002

REVOGADA

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Ici Nº 126212005
Sur Próstima de nova
VISTO

ALTERA ARTIGO DA LEI N° 937 DE 19 DE
ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º da Lei N° 937, de 19 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - São feriados religiosos municipais:
I - móvel – Sagrado Coração de Jesus – Consagrado Padroeiro;
II - 24 de junho – São João;
III - móvel – Sexta-feira Santa."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 937 de 19 de abril de 1999.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

J. R. F. Júnior
JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Recebido às 17:15 horas
do dia 22/05/2002
José Farias
Visto